



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Presencial nº 56/2022

Recorrente: **MISTER SERVIÇOS LTDA**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que desclassificou a empresa MISTER SERVIÇOS LTDA dos itens 03 e 07 do Pregão Presencial nº 56/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE: OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

A requerente MISTER SERVIÇOS LTDA, tempestivamente apresentou via e-mail as razões do recurso no dia 04 de agosto de 2022 as 07h39min.

**I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item 12 do Edital do Pregão Presencial nº 56/2022, *in verbis*:

XII - DOS RECURSOS

12.1. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2. Existindo a intenção mencionada no item anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

12.3. Aceita a manifestação referida no item 12.2., será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4. O recurso deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolada na sede do Município de Coronel Vivida, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00min às 17h00min, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

12.4.1. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.7. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

## II. DOS FATOS

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 07 de julho de 2022, onde após a fase de lances a recorrente sagrou-se vencedora do item 03 com valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) e item 07 com o valor mensal de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). Conforme Ata nº 42/2022 de 07 de julho de 2022 (pgs 556 a 571), no final da sessão foi solicitado a recorrente e as demais vencedoras para apresentar a proposta adequada ao lance vencedor e planilha de custos adequada ao lance vencedor, conforme estabelecido no edital, no item 11, subitens 11.11 e 11.12.

No dia 11 de julho de 2022 a empresa recorrente enviou via e-mail a proposta e as planilhas (pgs 707 a 718), escrevendo no texto do e-mail "*Prezados, Segue a proposta readequada e as respectivas planilhas. O valor do lote 7 ficou um pouco acima, no entanto, abaixo do 2º colocado.*" A mesma apresentou planilha para o item 03 com valor mensal de R\$ 3.494,15 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) e foi vencedora pelo valor de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), ou seja, descumprindo o estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a **planilha de custos por item adequada ao lance vencedor**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. Apresentou planilha para o item 7 com o valor mensal de R\$ 3.358,89 (três mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos) e foi vencedora pelo valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). ou seja, descumprindo o estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12. Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a **planilha de custos por item adequada ao lance vencedor**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Foi convocada a continuação da sessão, conforme estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.11. No dia 14 de julho de 2022, as 09h00min teve a continuação da sessão, onde estava presente a representante da recorrida. Nesta sessão o Pregoeiro e Equipe de Apoio informaram aos licitantes os “erros” apresentados nas planilhas de todos os vencedores e conforme já previsto no edital, no item 29, subitem **29.20.1. Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.**

Foram apontados os “erros” encontrados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, registrados na Ata nº 44/2022 de 14 de julho de 2022 (pgs. 730 a 733), a seguir:

A empresa MISTER SERVIÇOS LTDA apresentou planilha para o item 03 com o valor total de R\$ 3.494,15 porem o valor do lance vencedor foi de R\$ 3.480,00. Conforme estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12 consta **proposta e planilha adequada ao lance vencedor**. Em análise a planilha apresentada no módulo 2, submódulo 2.1, não consta a alínea “c” a qual solicita Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item “A” e “B”. No submódulo 2.2 os valores apresentados não correspondem ao percentual. No submódulo 2.3 o valor total apresentado não corresponde a soma. No módulo 03, alíneas “c” e “f” o percentual apresentado não condiz o percentual da planilha modelo. No módulo 4, submódulo 4.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, o percentual apresentado não condiz com o percentual da planilha modelo. Bem como não apresentou a alínea “h” Incidência sobre o custo de reposição. No módulo 6, alíneas “a” e “b” o valor apresentado não corresponde ao percentual. As alíneas c.1 e c.2 o percentual apresentado é divergente da planilha modelo. Apresentou planilha para o item 07 com o valor total de R\$ 3.358,89 porem o valor do lance vencedor foi de R\$ 3.080,00. Conforme estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12 solicita proposta e planilha **adequada ao lance vencedor**. Em análise a planilha apresentada no módulo 2, submódulo 2.1, não consta a alínea “c” a qual solicita Incidência dos encargos previstos no submódulo 2.2 sobre o item “A” e “B”. No submódulo 2.2 os valores apresentados não correspondem ao percentual. No submódulo 2.3 o valor total apresentado não corresponde a soma. No submódulo 2.3 alínea “a” transporte o valor apresentado não corresponde ao valor unitário indicado. No módulo 03, alíneas “c” e “f” o percentual apresentado não condiz o percentual da planilha modelo. No módulo 4, submódulo 4.1, alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, o percentual apresentado não condiz com o percentual da planilha modelo. Bem como não apresentou



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a alínea “h” Incidência sobre o custo de reposição. No módulo 6, alíneas c.1 e c.2 o percentual apresentado é divergente da planilha modelo.

Conforme consta no edital, no item 29, subitem 29.20.1. Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, **desde que não seja alterado o valor global proposto no lance vencedor.**

Portanto, **fica concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para as empresas vencedoras apresentar nova planilha de custos, sob pena de desclassificação.** O prazo para apresentação das planilhas é até o dia 18 de julho de 2022. Caso a nova planilha apresentada contenha erros, a mesma será desclassificada.

No dia 18 de julho de 2022 as 15h32min foi recebido via e-mail as planilhas corrigidas pela recorrente (pgs. 753 a 759), escrito no e-mail: *“Segue em anexo a planilha final devidamente corrigida. Lote 3, está de acordo com as Vossas solicitações e com o valor do lance final. Lote 7, está de acordo com as Vossas solicitações e um pouco superior ao lance final, mas abaixo do segundo colocado, ou seja, mais vantajoso para a Prefeitura.”* Apresentou nova planilha para o item 03 com o valor mensal de R\$ 3.494,15 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) e foi vencedora com o valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais). **Ou seja, não está com o valor do lance final, pois R\$ 3.494,15 é diferente de R\$ 3.480,00.** Apresentou nova planilha para o item 07 com o valor mensal de R\$ 3.444,21 (três mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos) e foi vencedora com valor mensal de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais). **Ou seja, não está com o valor do lance final, pois R\$ 3.444,21 é diferente de R\$ 3.080,00.**

Portanto diante dos fatos, foi convocada a nova sessão, a qual foi realizada no dia 21 de julho de 2022, conforme Ata nº 47/2022 (pgs. 807 a 809), onde a recorrente não se fez presente, sendo registrado o seguinte:

Embora a empresa MISTER SERVIÇOS LTDA (M. H. BOAVA – SERVIÇOS E INSTALAÇÕES), tenha sido vencedora do item 03 com o valor mensal de R\$ 3.480,00, apresentou a nova planilha com o valor mensal de R\$ 3.494,15. Foi vencedora do item 07 com o valor mensal de R\$ 3.080,00 e apresentou nova planilha com o valor mensal de R\$ 3.444,21. Portanto diante da apresentação de planilhas com valores divergentes do valor proposto, em desacordo com o estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12 e 11.12.1, fica a empresa **DECLASSIFICADA** dos itens 03 e 07.

Foram convocadas as próximas classificadas dos itens 03 e 07, as empresas KARLA CAROLINE BARBOSA e EDINEIA LAUREANO RODRIGUES respectivamente, para apresentar a planilha de custos e proposta de preços adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia 25 de julho de 2022. Sendo que as mesmas apresentaram a proposta e planilha de custos adequada aos seus lances vencedores.

Foi convocada a continuação da sessão, realizada no dia 01 de agosto de 2022, conforme Ata nº 53/2022 (pgs. 850 a 865), na qual a recorrente se fez presente, sendo concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, sendo manifestada a intenção pela representante da empresa MISTER SERVIÇOS LTDA (M. H. BOAVA – SERVIÇOS E INSTALAÇÕES), alegando em síntese “manifestamos intenção de recurso, por apresentarmos valores com o menor preço e inferiores aos valores dos demais licitantes, pede deferimento e o respectivo prazo para apresentação das razões recursais”.

Conforme edital, item XII, subitem 12.3, foi concedido o prazo de até 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ou seja, até o dia 04 de agosto de 2022,

A empresa MISTER SERVIÇOS LTDA enviou via e-mail em data de 04 de agosto de 2022 as 07h39min as razões do recurso.

Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi enviado via e-mail, dentro do prazo estipulado na Lei Federal nº 10.520/02 e no edital de licitação. Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração passa a reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.

### III. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente MISTER SERVIÇOS LTDA aduz em síntese:

RECURSO ADMINISTRATIVO contra atos ilegais do nobre Pregoeiro **Fernando de Quadros Abatti** que inabilitou a empresa recorrente, legítima vencedora da licitação por sua respectiva documentação de habilitação, bem como pelas ilegalidades cometidas no procedimento e no processamento dos atos do processo licitatório, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas Pede Deferimento.

É bom apontar desde logo, como se comprovou na fase de propostas e lances, que a recorrente, **MISTER SERVIÇOS LTDA**, após a disputa de preços, finalizou o certame, classificada em 1º lugar, **oferecendo o MENOR PREÇO**, em todos os lotes 3 e, 7 apresentando tudo de acordo com as especificações do edital, atendendo-o na íntegra de forma impecável.

A empresa, ora recorrente, apresentou a proposta readequada e todas as planilhas de composição de custo de todos os lotes os quais sagrou-se arrematante e apresentou todos os documentos originários da Lei de Licitações, artigo 27 ao 31 que versa sobre **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, e do edital, onde estavam elencados no item 10



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

do ato convocatório, demonstrando que cumpriu todas as condições e exigências do edital.

Cabe registrar, que o certame foi marcado por uma sessão pública tumultuada, onde os licitantes, após perderem a disputa de preços, tentavam confundir o pregoeiro com manifestações sem nenhum amparo legal, visando apenas o interesse próprio sem qualquer fundamentação na legislação e no Direito Público.

O Tribunal de Contas da União – TCU posiciona-se veementemente contra o excesso de formalismo. As exigências para o fim de composição de planilha de formação de preços devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Em suma, a jurisprudência orienta a não serem desclassificados licitantes por questões meramente formais e que não produzam efeitos práticos e acarretem prejuízos ao erário público contatando valor com preço acima do mercado, como está acontecendo no presente processo licitatório.

Por fim, requer seja determinada a reforma da decisão do Pregoeiro e proceder a **ADJUDICAÇÃO** da empresa recorrente **MISTER SERVIÇOS LTDA** nos lotes 3 e 7 por apresentar o menor preço e atender todos os requisitos do edital e da lei, além da observância aos princípios da economicidade e do interesse público.

### IV. DAS CONTRARRAZÕES

No dia 04 de agosto de 2022 foi enviado as razões do recurso para o e-mail informado nos envelopes de proposta, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para contrarrazões ao recurso apresentado. Nenhuma das proponentes apresentou contrarrazões ao recurso.

### V. DO PARECER JURÍDICO

No dia 10 de agosto de 2022 foi enviado o processo licitatório na íntegra, contendo as razões do recurso, para parecer jurídico.

No dia 10 de agosto de 2022, recebemos da assessoria jurídica do município, o parecer, no qual, aduz em síntese:

“Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado por MISTER SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.220.085/0001-03 (fls. 867/884), a qual aduz, em suma, que foi vencedora dos lotes 3 e 7 do pregão de número em epígrafe, oportunidade em que ofereceu o menor preço; ato contínuo, instada, apresentou toda a documentação necessária para o regular andamento do processo licitatório, qual seja, documentação da qualificação jurídica, regularidade



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

fiscal, qualificação técnica e econômica financeira; aduziu, ainda, que apresentou as planilhas de composição de todos os custos dos lotes os quais sagrou-se vencedora; porém, quando do fechamento da planilha de composição de custos após a disputa, os valores apresentados pela Recorrente ficaram acima do valor do lance, no entanto, conforme suas próprias palavras, “abaixo dos valores dos concorrentes, mesmo assim, oferecendo economicidade à Administração.”

Diante da divergência dos valores, o Sr. Pregoeiro desclassificou a Recorrente, razão pela qual, interpôs o presente recurso.

Compulsando as razões da recorrente, o recurso interposto não merece provimento.

Desta forma, a Administração Pública não pode aceitar valores diversos dos que constaram na proposta da Recorrente, o que, caso ocorra, compromete inúmeros princípios informadores e norteadores da licitação e do Direito Administrativo.

Deve-se observar, também, o Princípio Constitucional da Isonomia, previsto no artigo 37, caput, e inciso XXI da CF, pois em aceitando o recurso interposto, a Administração estaria conferindo tratamento diferenciado ao Recorrente, o que é vedado.

POSTO ISSO, manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

### VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Conforme todo o exposto, fica claro o descumprimento ao requisito estabelecido no edital, no item 11 e subitens:

**11.12.** Após a fase de lances e análise da documentação de habilitação o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor para que apresente nova proposta de preços adequada ao lance vencedor e a planilha de custos por item adequada ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**11.12.1.** Caso a proponente não apresente a proposta de preços e planilha de custos adequada no prazo estabelecido, a mesma será desclassificada, sendo convocada a próxima classificada.

Bem como no item 29, subitem:

**29.20.1.** Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto.

Portanto, como já exposto, a empresa recorrente foi vencedora do item 03 com valor mensal de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais) e item 07 com o valor mensal de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais).

Na primeira apresentação das planilhas apresentou os seguintes valores: para o item 03 com valor mensal de R\$ 3.494,15 (três mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quinze centavos) e para o item 7 com o valor mensal de R\$ 3.358,89.

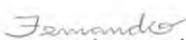
Conforme estabelecido no edital, no item 29, subitem 29.20.1. **Com base no Acórdão 1.811/2014 e 2.546/2015 do Tribunal de Contas da União, caso a empresa ofertante da melhor proposta preencher a planilha de custo com erros materiais ou omissos, a mesma poderá corrigir a planilha, desde que não seja alterado o valor global proposto;** foi dada a oportunidade a recorrente de corrigir as planilhas e adequar os valores ao lance vencedor, porem mesmo assim apresentou as planilhas com valores divergentes do lance proposto.

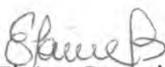
Ora nobre recorrente, foi dado a oportunidade para corrigir a planilha e adequar ao lance vencedor a qual não a fez, portanto, diante do não cumprimento ao estabelecido no edital, no item 11, subitem 11.12 e 11.12.1 a proposta da empresa foi desclassificada para os referidos itens. O edital está bem claro em relação ao valor da planilha, o qual deve ser adequado ao lance vencedor.

Considerando as razões do recurso interposto pela empresa MISTER SERVIÇOS LTDA e parecer jurídico o qual conclui “manifesta esta procuradoria pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu não provimento”, INDEFERIMOS o mesmo, mantendo a empresa MISTER SERVIÇOS LTDA desclassificada dos itens 03 e 07, pois apresentou planilhas de custos com valores divergentes do valor do lance ofertado.

Encaminhamos o processo licitatório na integra a autoridade superior, para a decisão final.

Coronel Vivida, 11 de agosto de 2022.

  
Fernando Q. Abatti  
Pregoeiro

  
Elaine Bortolotto  
Equipe de Apoio

  
Juliano Ribeiro  
Equipe de Apoio

  
Iana R. Schmid  
Equipe de Apoio